LEI MUNICIPAL Nº.: 3.644/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de um Programa Municipal para Promover o Voluntariado e o Serviço Comunitário no município de Ipameri-GO, e dá outas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo criar um programa municipal para promover o voluntariado e o serviço comunitário.

Art. 2º - Fica estabelecido que o programa municipal de voluntariado terá as seguintes características:

I - Promoverá oportunidades de voluntariado em diversas áreas, como educação, saúde, meio ambiente, entre outras;

II - Facilitará a conexão entre organizações sem fins lucrativos e indivíduos interessados em se voluntariar;

III - Oferecerá treinamento e suporte para voluntários;

IV - Reconhecerá e valorizará o trabalho dos voluntários através de eventos e premiações.

Art. 3º - O PMVSC será composto por:

I - Um órgão de coordenação e supervisão, nomeado como "Comitê de Voluntariado e Serviço Comunitário" (CVSC), composto por representantes do governo municipal, organizações da sociedade civil e cidadãos voluntários. O CVSC será responsável pela elaboração de planos e políticas do programa.

II - Um website e plataforma online dedicados para registrar oportunidades de voluntariado e serviço comunitário, além de fornecer informações sobre treinamentos, recursos e reconhecimento aos voluntários.

III - Parcerias com organizações locais, escolas, empresas e grupos comunitários para promover o voluntariado.

IV - Um sistema de reconhecimento e premiação de voluntários exemplares e iniciativas de serviço comunitário.

Art. 4º - O governo municipal será responsável por promover e divulgar o PMVSC por meio dos seguintes meios:

I - Campanhas de conscientização e sensibilização.

II - Eventos públicos para celebrar e destacar o trabalho dos voluntários.

III - Colaboração com escolas e universidades para incentivar o envolvimento dos jovens no voluntariado.

IV - Parcerias com organizações sem fins lucrativos e empresas locais.

Art. 5º - Para o financiamento do PMVSC, serão alocados recursos orçamentários anuais, provenientes do orçamento municipal. Além disso, o programa poderá buscar financiamento de fontes externas, como subsídios, doações e patrocínios.

Art. 6º - O Comitê de Voluntariado e Serviço Comunitário apresentará um relatório anual ao órgão legislativo municipal, destacando as atividades realizadas, resultados alcançados e recomendações para a melhoria do programa.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2023.

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 04 / 12 / 2023

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal